



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 618/2003

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº 612/2003, de 28/05/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Artigo 2º, da Lei nº 612/2003, de 28/05/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART 2: Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos: instalação de dois barracões industriais de 200,00m² cada, e aquisição de área de terra, de aproximadamente 25.000,00 m², (vinte e cinco mil metros quadrados) para ampliação do parque industrial.”

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE AGOSTO DE 2003.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício